

1911

Jurjo de Fieita da Comarca de  
 P. Bernardo Montalvan do Estado do  
 Rio de Janeiro.

Recurso Cível

João Maria Lima Recorrido  
 João Martiniano Fontes Recorrido  
 O Regras  
 A. P. P. P.

Autuação

Anno de mil novecentos e onze  
 quinta Cidade de P. Bernardo Montalvan  
 do Estado do Rio de Janeiro, aos  
 treze dias do mes de Junho do anno  
 do dito anno, compareo Contador  
 Publico a petição e autos do recurso  
 que adiante se ve Regras e  
 que para Contar. F. do. este Juizo  
 O Substituto da Costa Pabell, uni-  
 versal do Juiz e juiz.

Autuado

Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Dir. em termos, Barão do Maratãoan,  
22 de fev. de 1911. Aquillo Netto.

João Moreira Lima eleito deste Município de Barão  
do Maratãoan, havendo recebido para a 2<sup>da</sup> Junta de  
recursos eleitoral do Estado contra a redução do alistamento  
especial deste município do cidadão João Martiniano  
Fonteneles, junta a esta de razões do citado recurso  
interposto scripto em uma folha de papel, pelo que  
o Suppl. requer a V<sup>za</sup> que se lhe deigne mandar o respectivo  
chamar o recurso tomar por termo o citado recurso, o  
qual está dentro do prazo legal. O Suppl. requer  
mais a V<sup>za</sup> que depois de ser o referido recurso  
trazido por V<sup>za</sup> Com<sup>ca</sup> a lei determina, se lhe mande  
entregar o dito auctor para que o Suppl. apresente  
a 2<sup>da</sup> Junta de recursos para decisão como for  
de justiça.

Nestes termos

Barão do Maratãoan 19 de Fevereiro de 1911.  
João Moreira Lima.

Ca. Sr. Presidente e membros  
da Junta & recenseamento eleitoral do  
Estado do Piauí.

João Thomaz Lima, eleito eleito  
municipal, vem perante V. Ex.<sup>as</sup> re-  
querer do alistamento eleitoral do ci-  
dadão João Martiniano Fontenelle,  
pelas portas abertas que pas-  
sa a demonstrar.

Ca. Sr. Presidente

Calitand. João Martiniano Fontenelle, Sr. da residência ainda  
muito municipal, conseguiu por  
proteção, um atestado do juiz dis-  
trictal de duração de 2 meses de resi-  
dência muito municipal, e com  
este documento conseguiu alistamento  
eleitoral, mas a lei é muito clara,  
ela exige 2 meses de residência  
pelo menos, antes do início do  
alistamento, claro está que o ci-  
dadão João Fontenelle não tem  
a residência exigida pela lei elei-  
toral, e os mas, Ca. Sr. Presidente,  
o atestado fornecido pelo juiz dis-  
trictal Humberto Ferraz não se  
conta, mas se acha datado pelo  
mesmo, pelo que é nullo esse  
atestado, nenhuma prova pro-

protegido em direito publico, pelo que  
a 2ª Junta de Recurso deve  
manter com justiça a eliminação  
do alistamento eleitoral deste mun-  
cipio e citando João Maurício  
anno 1911 por não ter a  
residência exigida pela citada  
lei eleitoral

2ª Junta de Recurso

Descontando a guarda desta Illus-  
tração Junta de Recurso a elimi-  
nação pedida, por se esta em-  
primo a lei o direito, e a

Justiça.

Barras, os Maranhenses 19 de Fe-  
vereiro de 1911

João Moreira Lima.

Illm.<sup>as</sup> Srs. Presidente e mais membros da  
comissão da revisão de alistamento eleitoral des-  
te município.

Effeito de seu precluído no  
alistamento eleitoral - Recurso Recusatório  
em 9 de Junho de 1911

Luiz Borges Branco - José Borges Régio e César  
José do Patrocínio Queiróz e Beltrão  
Regino Lopes de Alho - Trajilene de A. S.  
João Martiniano Fontenelle cidadão brasilei-  
ro com 39 annos de idade casado lavrador mora-  
dor no Posoado Retiro Boa Esperança deste mu-  
nicipio, filho legítimo do Coronel João Martiniano  
Fontenelle já fallecido, eleitor alistado no munici-  
pio de Paracuruca, querendo requerer sua  
transpuncia para este mesmo município, que  
perante V.<sup>as</sup> nos termos da lei n.º 1269 de 15  
de Novembro de 1904 e decreto n.º 5391 de 12 de  
Dezembro do mesmo anno, provar seu direito.  
Com o documento n.º 1 (seu titulo de eleitor) pro-  
va o fypse ter cidade e Com o de n.º 2 prova  
seu domicilio pelo que requer sua inclusão  
no alistamento sendo-lhe entregue depois de  
concluido este deferentemente, o seu titulo de  
eleitor

Nestes termos

P. Definitivo  
Baras do Maranhão em 6 de Junho de 1911  
João Martiniano Fontenelle.

Recusação como recusada a  
letra e firma propria pela propria

do Capitão João Martiniano Ponte  
velho, por ser della plena Consciencia  
to, e o que vem se - Bernardo Cam  
testogio, e de Jacinto de 1811.

Comiss. do Sr. Desembade  
do Substituição Publica  
Justario da Costa Galvão

N.º

# Republica dos Estados Unidos do Brazil

Alistamento de 1905

TITULO DE ELEITOR



N.º 53

Estado de *Piauí*  
Município de *Pimenteiras*  
Secção *Primeira*

NOME DO ELEITOR

*João Martiniano Fontenele*

Qualificativos

Numero de ordem no Alistamento Geral

Idade *33* annos

*105*

Filiação *João Martiniano Fontenele*

Estado Civil *casado*

Profissão *Marchante*

Rubrica do Presidente da Junta de Recursos

Assignatura do Presidente da Comissão de Alistamento

*D. A. ...* *... João Fontenele*

Assignatura do Eleitor

*João Martiniano Fontenele*

Leuzinger-19416-4

Ilmo Sr. Primeiro Substituto do Juiz Dis-  
trictal em exercício.

Atesto afirmativamente Barras 6 de Fevereiro 1911  
Henrique Fernandes Pereira

João Martiniano Fortunello, precisa para  
fins electoraes que N.º 14 lhe atteste se o supple-  
cante é morador no Parrocho do Petropolis da Boa  
Esperança, desta Municipalidade a mais de dois annos.

Nestes termos  
e de firmamento  
Barras, ao Martim da Boa, 6 de Fevereiro de 1911  
João Martiniano Fortunello.



Ly

Assimile equo deo reg. de fe-  
rencia do nome de mil. passantes  
e reg. conta Cidade de Bonito, fl.  
actuação de Estado do Paraná, de  
seu Conselho faz. etc. ante Con-  
selho do Parlamento. Curitiba, 1911  
de Pôrto da Comarca e Presidente da  
Comissão de Parique do abito.  
To abito de este município posto Eg-  
isto Lyrio Pópulo da flota, do  
que se etc. - Com. Pópulo da  
flota Pópulo, unido e unij -

Conselho

A petição para a prova de residen-  
cia deve conter a declaração de que  
o requerente é domiciliado no muni-  
cipio, ao menos, desde dois mezes  
mediatamente anteriores ao dia em  
que começou o alistamento eleitoral,  
em conformidade do art. 18 § 3º, 2ª parte  
do dec. n. 5398 de 12 de dez. de  
1906.

Parque do Maratubom, 28 de fev.  
de 1911.

Lyrio Pópulo J. de M. P.

Lyrio

No mesmo dia, reg. com o lugar

